



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0031/2022**

Em 3 de fevereiro de 2022

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 10.791.520,54 (dez milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), e de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 238.817,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezessete reais), e dá outras providências.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), sendo um fundo de natureza contábil, é destinado ao financiamento da educação básica pública. Os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental, devendo, assim, aplicar no mínimo 70% na remuneração dos profissionais do magistério e o restante dos recursos, 30%, em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Pública.

Quanto à obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, assim dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – grifo nosso:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos nocabutdeste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI docapute parágrafo único do art. 10 e no inciso V docaputdo art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:**

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX docapute o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

PROTÓCOLO 1244/2022 - 03/02/2022 12:58 - PROCESSO 36/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

A Lei Federal nº 14.113, de 2020, dispõe que a receita do FUNDEB deve ser aplicada no próprio ano da arrecadação. Conclui-se que a regra é que todo o FUNDEB deva ser despendido no próprio ano de recebimento, mas, de outro lado, existe uma exceção para que 10% possa ser gasto até abril do ano seguinte, ou seja, o diploma legal, no § 3º do art. 25, assevera que até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, **poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente**, mediante abertura de crédito adicional.

Cabível salientar que os recursos do FUNDEB devem ser aplicados única e exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil. Isto significa que o Município deve aplicar os recursos do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental.

Por fim, tem-se que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino exige e espera do sistema gestor da educação foco na escola e no aluno, justificando-se, portanto, a necessidade de vinculação necessária dos recursos ao atendimento dos objetivos básicos da educação municipal, incluindo as aquisições que se fizerem necessárias para o Programa Educa Mais Araraquara.

No que tange ainda à justificativa específica do crédito adicional suplementar ora proposto, tem-se os recursos recebidos da Quota Parte Salário-Educação (QSE) conforme Decreto nº 1.805, de 1º de outubro de 1980. A QSE é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil. A quota parte destinada à rede municipal corresponde a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em contas bancárias específicas das Secretarias de Educação dos Municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

Sabemos que 2021 ainda não ter sido um ano letivo normal, em virtude da pandemia da COVID-19. Assim, alguns contratos não ocorreram na totalidade, gerando um saldo de superávit financeiro no valor de R\$ 3.104.552,32 nas contas bancárias dos recursos oriundos da Quota Parte Salário-Educação (QSE).

Para realização de algumas ações, utilizaremos o saldo de superávit bem como remanejaremos dotações orçamentárias vigentes, salientando que esses ajustes são meramente de ordem orçamentária e há lastro para suprir essas necessidades, sendo necessário crédito adicional para as seguintes ações:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Reformas nas unidades escolares: Cer Maria Aparecida de Azevedo Bozutti – reforma e ampliação da unidade; Emefs Vereador Edmilson de Nólá Sá – ampliações de salas; Henrique Scabello – reforma e adequação da unidade; Waldemar Saffiotti – reforma e adequação da unidade e Cec Alécio Gonçalves dos Santos – benfeitorias necessárias para atender a grande demanda de crianças em seus respectivos bairros, evitando deslocamento das mesmas para outros locais distantes; como também melhorar a estrutura dos locais proporcionando um ambiente agradável e de qualidade aos nossos alunos que frequentam essas unidades escolares.
- Aquisição de um ônibus rural escolar para o atendimento dos profissionais professores, educadores e funcionários de apoio e serviços que trabalham, durante os 200 dias letivos, nas 3 escolas do campo visando a garantia de segurança, qualidade desse transporte, sua correta adequação às condições de trafegabilidade e atendendo melhor as necessidades, especialmente considerando o protocolo de segurança e proteção contra a COVID-19, que exige de todos nós uma nova postura pessoal e de convívio coletivo;
- Locação de veículos para utilização no transporte de alunos da educação especial, professores, funcionários de unidades escolares e da Secretaria da Educação, justificasse a locação em virtude dos gastos elevados com a manutenção dos veículos, como também devem ser considerados os possíveis riscos acidentais devido à frota ultrapassada, pois a média dos veículos é de 15 anos de fabricação, idade bem acima do preconizado pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e outros;
- Locação do imóvel não residencial para abrigar o Núcleo de Gestão de Suprimentos, Almojarifado e Transportes; e
- Aquisição de conjunto de mesas e cadeiras para professores para melhores condições de trabalho, bem como aquisição de conjuntos para refeitório para melhor atender as nossas crianças em momento também muito importante.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 10.791.520,54 (dez milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), referente à parcela diferida de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em 2021 e do superávit financeiro de recursos recebidos no Quota Salário Educação, e de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 238.817,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezessete reais), para correção da função de governo nas dotações orçamentárias do Polo de Ensino Superior e da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e a abertura de crédito adicional especial nos termos em que especifica, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II

##### DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 10.791.520,54 (dez milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), referente à parcela diferida de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em 2021 e do superávit financeiro de recursos recebidos no Quota Salário Educação (QSE), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
12	EDUCAÇÃO
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.365.0049.1	Projeto	
12.365.0049.1.031	REFORMA E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES	R\$ 328.810,37
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 328.810,37
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0117	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0117.2	Atividade	
12.361.0117.2.272	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 2.100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
12.361.0049.1	Projeto	
12.361.0049.1.031	REFORMA E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES	R\$ 2.807.515,50
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.807.515,50
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
12.361.0108.2	Atividade	
12.361.0108.2.255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL	R\$ 645.800,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 122.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 523.800,00

PROTÓCOLO 1244/2022 - 03/02/2022 12:58 - PROCESSO 36/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
02.10.04	FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0111	INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0111.2	Atividade	
12.361.0111.2.258	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	R\$ 290.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 290.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0107	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL	
12.365.0107.2	Atividade	
12.365.0107.2.253	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 3.238.394,67
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.238.394,67
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
12.361.0108.2	Atividade	
12.361.0108.2.255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL	R\$ 1.020.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.020.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0111	INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR	
12.365.0111.2	Atividade	
12.365.0111.2.258	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	R\$ 361.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		

PROTÓCOLO 1244/2022 - 03/02/2022 12:58 - PROCESSO 36/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 361.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	

Art. 3º O crédito autorizado no art. 2º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de:

I – parcela diferida do FUNDEB nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.538.394,67 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos);

II – superávit financeiro de recursos recebidos no QSE no valor de R\$ 3.104.552,32 (três milhões, cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

III – anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 4.148.573,55 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0107	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - INFANTIL	
12.365.0107.2	Atividade	
12.365.0107.2.253	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 390.573,55
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 180.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 156.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 54.573,55
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
02.10.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
12.361.0108.2	Atividade	
12.361.0108.2.255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL	R\$ 222.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	90.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	32.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0110	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
12.361.0110.2	Atividade		
12.361.0110.2.273	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$	65.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	65.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0117	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0117.2	Atividade		
12.361.0117.2.271	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO	R\$	2.100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		
02.10.04	FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0111	INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR		
12.361.0111.2	Atividade		
12.361.0111.2.258	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	R\$	940.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	290.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$	200.000,00

PROTÓCOLO 1244/2022 - 03/02/2022 12:58 - PROCESSO 36/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 450.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0108	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDAMENTAL	
12.361.0108.2	Atividade	
12.361.0108.2.255	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL	R\$ 250.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	R\$ 100.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
12	EDUCAÇÃO	
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0111	INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR	
12.365.0111.2	Atividade	
12.365.0111.2.258	INFORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	R\$ 181.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 181.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	

### CAPÍTULO III

#### DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 238.817,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezessete reais), para correção da função de governo nas dotações orçamentárias do Polo de Ensino Superior e da Educação de Jovens e Adultos, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.03	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
12	EDUCAÇÃO
12.364	ENSINO SUPERIOR
12.364.0116	CURSINHO POPULAR E POLO



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.364.0116.2	Atividade		
12.364.0116.2.270	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO	R\$	48.593,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	12.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	6.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	6.821,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	16.951,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	6.821,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		
02.10.04	FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
12.366.0112	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
12.366.0112.2	Atividade		
12.366.0112.2.259	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$	190.224,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	148.720,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	36.504,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		

Art. 5º O crédito autorizado no art. 4º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação total das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.10.03	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
12.244.0116	CURSINHO POPULAR E POLO		
12.244.0116.2	Atividade		
12.244.0116.2.270	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO	R\$	48.593,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	12.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	6.000,00

PROTÓCOLO 1244/2022 - 03/02/2022 12:58 - PROCESSO 36/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	6.821,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	16.951,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	6.821,00
FONTE DE RECURSO	1 - TESOURO		
02.10.04	FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0112	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
12.361.0112.2	Atividade		
12.361.0112.2.259	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$	190.224,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	148.720,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	36.504,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam inclusos o crédito adicional suplementar e o crédito adicional especial de que trata esta lei na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de fevereiro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal